



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7581

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 19/02/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 064/2008. (REJEITADO). Altera o parágrafo 2º, do artigo 133, Sessão III - dos Assuntos Gerais - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 19

Número de folhas: 06

Expediente: PK
Categoria: Pendente
U: 15.1
Ordem: 19
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 064 /2008

AUTOR:

Vereadora – Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

“ Altera o § 2º, do Artigo 133, Seção III – Dos Assuntos Gerais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, MG ”.

MOVIMENTO

Entrada em – 19/02/2008

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - ~~RENEGIADO~~ REVISADO EM REGIME DE URGÊN
3 - CIA em 17-06-2008.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

As
Comunicações
11/02/08

Projeto de Resolução nº 064 / 2008

“Altera o § 2º, do artigo 133, Seção III - Dos Assuntos Gerais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. MG”

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada o § 2º, do art. 133, Seção III – Dos Assuntos Gerais do Regimento Interno da Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 – (...)

““

“§ 2.º - A palavra será concedida ao orador observada a Ordem de Inscrição.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros(MG), 12 de fevereiro de 2008.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO

vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE JUNHO DE 2008

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 064/2008 QUE “Altera o § 2º, do Artigo 133, Seção III – dos Assuntos Gerais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 064/2008

AUTOR: Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Altera o § 2º, do Artigo 133, Seção III – Dos Assuntos Gerais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera o § 2º, do Artigo 133, Seção III – Dos Assuntos Gerais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

Observa-se que o art. 133 do Regimento Interno dispõe que:

Art.133 - O tempo destinado aos "Assuntos Gerais" das reuniões do Legislativo Municipal será dividido entre as bancadas partidárias ou blocos com assento nesta Câmara, observada a proporcionalidade em relação ao número de Vereadores que os integram, ficando estabelecido o tempo de 6 (seis) minutos para cada Vereador. Redação dada pela Resolução nº 14/2005

§ 2º. - A palavra será concedida ao orador, observada a ordem de inscrição, ficando assegurado ao Porta-Voz do Prefeito o direito de proferir o seu pronunciamento em último lugar.

**Redação dada pela Resolução nº 03/2001*



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O que pretende a proponente com a alteração é suprimir a parte final do § 2º do art. 133 do Regimento Interno que estabelece o direito ao Porta-Voz do Prefeito de proferir o seu pronunciamento em último lugar.

Sendo assim, esta Comissão, verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e como trata de matéria "*interna corporis*" não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá:

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto:

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: